

PROJETO DE LEI 0207/2017

ENCAMINHE A:

Diretoria Jurídica

61ª S. O., EM 19.10.2017

Presidente

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.438, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 100, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 78 E 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.438, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Santos, o crédito de qualquer natureza decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Parágrafo único. Para o pagamento de execuções de sentenças condenatórias com trânsito em julgado em data anterior à publicação desta lei, será utilizado o limite anteriormente vigente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.


PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

003

Secretaria Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO


Em atendimento aos artigos 14º a 17º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 LRF, declaro que as despesas decorrentes deste Projeto foram previstas nos termos do art. 165, § 1º da Constituição Federal, na Lei nº 3.174 de 23/07/2015 - Revisão PPA 2016/2017, na Lei nº 3.282 de 18/07/2016 - LDO 2017 e são compatíveis com a Lei nº 3.337 de 29/12/2016 - LOA 2017 motivo pelo qual faço encartar cópia dos respectivos trechos do PPA e LDO.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre **alteração do dispositivo da Lei n 2438, de 22 de dezembro de 2006, que define os Créditos de Pequeno Valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal, artigos 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências** na presente data, não causa impacto Orçamentário/Financeiro conforme demonstrado abaixo:

DESPESA DE CARÁTER IRRELEVANTE

R.C.L. Projetada	R\$ 2.071.001.000,00
0,01% da R.C.L. projetada	R\$ 207.001,00
Valor da despesa	R\$ 0,00

Santos, 05 de outubro de 2017.


Maurício Franco
Secretário Municipal de Finanças

Ofício n.º 66 /2017-GP/CM/PL – DERAT
Processo Administrativo n.º 85617/2016-46

Santos, 17 de outubro de 2017.

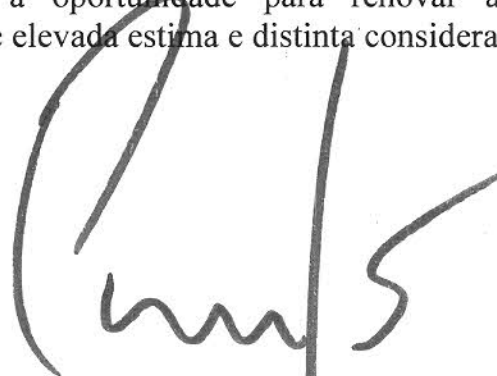
Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem, com projeto de lei que *altera dispositivo da Lei n.º 2.438, de 22 de dezembro de 2006, que define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal, artigos 78 e 87 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.*

A propositura em foco visa alterar a Lei n.º 2.438, de 22 de dezembro de 2006, que definiu o valor dos créditos de pequeno valor, para adequá-lo ao previsto no artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não havendo maiores razões que possam obstaculizar a proposta, bem como não contrariando o ordenamento jurídico vigente, a probidade administrativa e estando em consonância com o interesse coletivo, envio a presente propositura a essa Augusta Casa de Leis que, certamente, dará sua apreciação com a habitual temperança e a já conhecida celeridade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.



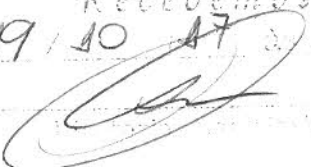
PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

A Diretoria Legislativa
Encaminha - se

Excelentíssimo Senhor
ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santos

Em 19/10/17

Recebemos
em 19/10/17



Marco Aurélio Ribeiro
Chefe de Gabinete Presidência